



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - SRTE/MT

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
FAZENDA UNIÃO III



**Água suja coletada do Rio Ronuro, sem qualquer tratamento e processo de filtragem, utilizada pelo empregado e sua esposa para beber e tomar banho.**

Op. 139/2015  
Período: 12 a 19/11/2015

PERÍODO DA AÇÃO: 12/11/2015 a 19/11/2015

LOCAL: Município de Paranatinga-MT

ATIVIDADE ECONÔMICA: Terra bruta (sem atividade econômica)

EQUIPE:



## ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
D)	O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	05
E)	DA DENÚNCIA - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	05
F)	RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.	05
G)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	08
H)	DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	14
I)	CONCLUSÃO	14
J)	ANEXOS	
K)	e páginas seguintes.	

Obs: Os anexos contêm termos de depoimentos, cópias dos termos de notificação, cópia da planilha de cálculo dos valores devidos, cópia do termo de rescisão de contrato de trabalho, cópias dos autos de infração, cópia da guia de seguro desemprego, e outros.

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Propriedade: FAZENDA UNIÃO III
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 512089981582
- 4) Endereço da Propriedade: Rod. MT 130, sentido Santiago do Norte + 20 km à esquerda + 80 km à direita, Paranatinga-MT.
- 5) Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	01
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor da rescisão contratual	R\$ 30.270,20
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Armas apreendidas	00
Mulheres (retiradas)	00
Crianças (menores de 10 anos)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO.	INFRAÇÃO.
01	20.826.273-3	001396-0	Art. 444 da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
02	20.826.272-5	131477-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.
03	20.826.271-7	131393-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua ventilação e/ou iluminação suficiente(s).
04	20.835.597-9	131391-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.
05	20.835.590-1	131476-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
06	20.835.563-4	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em

			redação da Portaria nº 86/2005.	quantidade suficiente.
07	20.835.601-1	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
08	20.835.598-7	131024-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

#### **D) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A Fazenda União III, não desenvolve nenhuma atividade econômica. Segue abaixo, trecho do depoimento do representante do empregador à fiscalização. "que a fazenda é bruta e tem em torno de 2.000 has de mata e cerrado; não tem gado nem lavoura;"

#### **E) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação foi desenvolvida em razão de fiscalização no município de Nova Ubiratã e região, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas por empregadores rurais.

#### **F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Para chegar à Fazenda União III, a equipe partiu da cidade de Nova Ubiratã, seguiu pela Rodovia BR-242 percorrendo a distância aproximada de 86 Km, (até a entrada do distrito de Água Limpa), daí seguiu reto pela estrada de chão por

mais 60 (sessenta) quilômetros até chegar à Agropecuária Rio Bravo, daí seguiu mais 14 (quatorze) quilômetros até o Rio Ronuro, o qual foi atravessado numa canoa (em razão de não haver ponte sobre o mesmo), logo após a margem do rio encontrou a casa onde o trabalhador e sua esposa estavam morando.



Acesso à fazenda pelo Rio Ronuro



Casa onde morava o empregado e sua esposa.

Na moradia, após as devidas apresentações e diversos registros fotográficos, procedemos à entrevista com o trabalhador.

Após a inspeção no local de trabalho e constatada a condição indigna (subumana) que o Sr. [REDACTED] e sua esposa estavam vivendo, a equipe se reuniu com os mesmos para explicar o papel do Ministério do Trabalho nesta situação e as implicações nas diversas instâncias, tanto administrativa, trabalhista e penal.

Nesse passo, fizemos os esclarecimentos ao empregado que a situação em que foi submetido configura trabalho degradante e enseja por parte do estado a retirada imediata dos mesmos do local, bem como a notificação do empregador para promover a quitação de suas verbas rescisórias, na modalidade indireta com a expedição de guia de seguro desemprego para o trabalhador resgatado.

Durante a explanação reiteramos diversas vezes as implicações do trabalho degradante e reforçamos a necessidade imperiosa, especialmente, no momento da formalização do depoimento, declarar somente o que for verdade para não prejudicar o trabalho da fiscalização.

Ao findar a entrevista, a equipe fiscal decidiu seguir para a sede do Fórum de Nova Ubiratã, com o objetivo de entrar em contato telefônico com o Sr. [REDACTED], pessoa indicada pelo empregado como um dos sócios e responsável pela assistência material ao trabalhador, oportunidade em que fomos informados que o empregador seria o Sr. [REDACTED] residente em São Paulo, e que o mesmo teria mais dois sócios na fazenda: o Sr. [REDACTED] [REDACTED] e sua esposa. Após notificado, via e-mail, o Sr. [REDACTED] para apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, compareceu à audiência, no dia 16.11.2015, o Sr. [REDACTED] na qualidade de representante do seu irmão [REDACTED] que prestou declaração, reduzida a termo, manifestando a intenção de efetuar o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e do recolhimento dos respectivos encargos sociais.

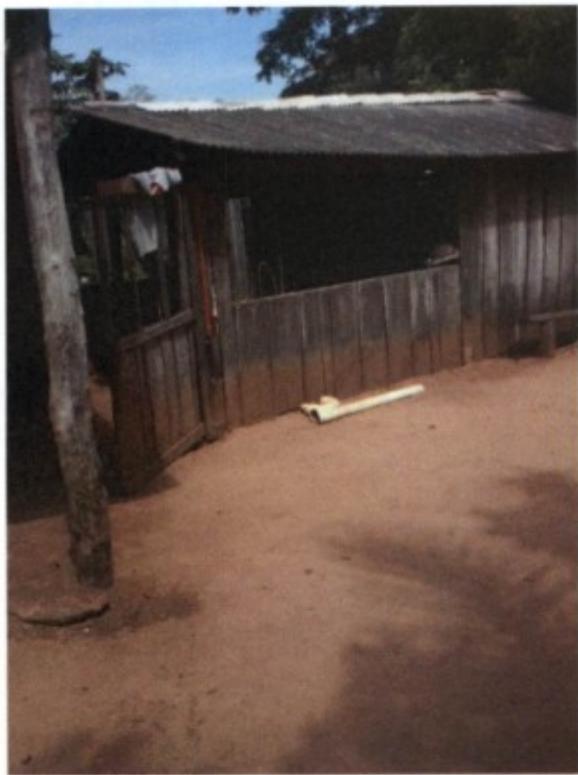
No dia 17/11/2015, o empregador recebeu, via e-mail, notificação para apresentação de documentos trabalhistas, dentre eles a planilha de cálculo das verbas rescisórias, cujos valores foram pagos através de cheque administrativo no dia 19.11.2015, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho, ora subscritores, bem como apresentados os comprovantes de recolhimento de FGTS devido.

Por derradeiro, foram lavrados e entregues ao representante do empregador os autos de infração concernentes às irregularidades constatadas.

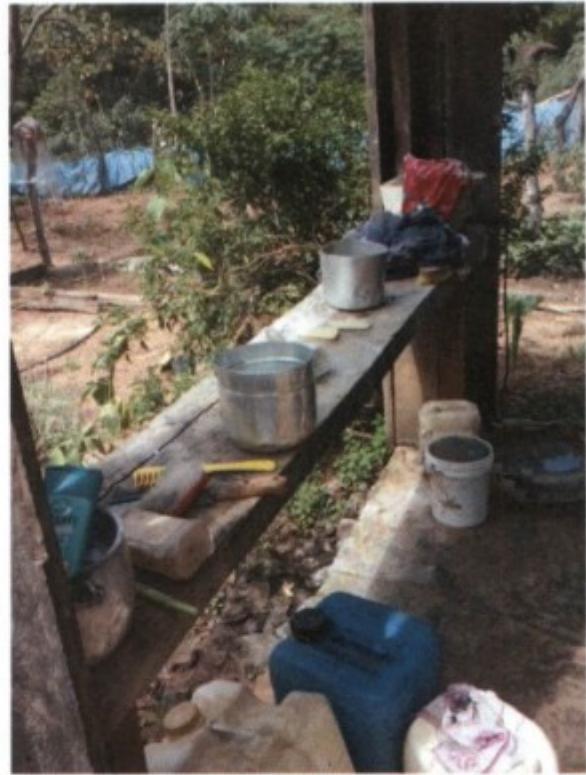
#### **G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES**

Durante a inspeção no local de trabalho a equipe de fiscalização, registrou através de fotos e entrevistas a situação em que vivia e trabalhava o obreiro e sua esposa.

Relatamos diversas irregularidades trabalhistas encontradas, as quais foram objetos de lavratura de 08 (oito) autos de infração anexos, que caracterizam a redução do obreiro às condições de trabalho análogas às de escravo por estar submetido a situações que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta flagrante de desrespeito às normas de proteção ao trabalho.



Vista externa da moradia



"Pranchão" de madeira utilizado na lavagem das roupas



Ausência de armário para guarda de pertences pessoais



Tarimba onde o trabalhador e sua esposa dormiam



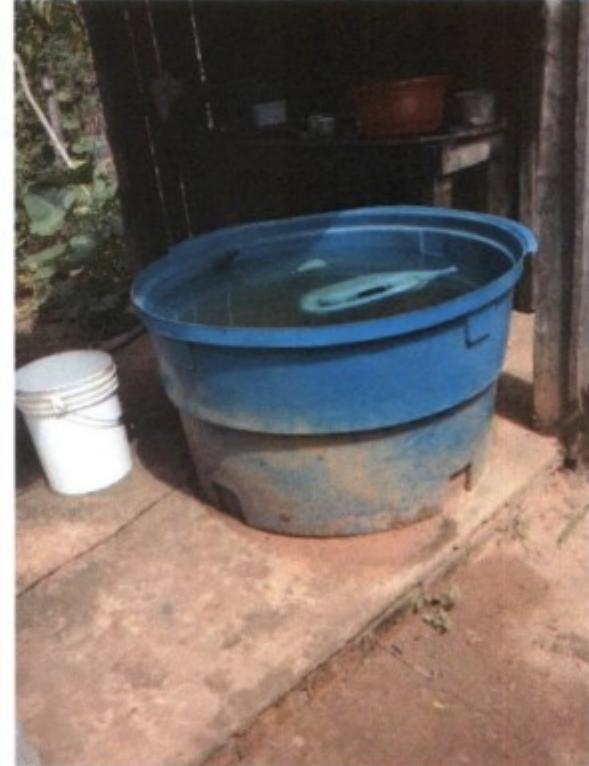
**Fogão de barro e improvisado pelo trabalhador – paredes de madeira, com frestas**



**Cozinha no chão batido – bancos e mesa de tábuas improvisados pelo trabalhador**



**Água suja consumida pelo trabalhador e sua esposa**



**Água armazenada em caixa (sem tampa) no chão de área aberta**



*Água suja utilizada pelo trabalhador e sua espuma - Banheiro sem chuveiro e sistema hidráulico para descarga do vaso sanitário*

Além das fotografias produzidas pela equipe de fiscalização que comprovam as condições de trabalho análogas à de escravo a que o empregado estava submetido, os Auditores-Fiscais do Trabalho colheram o seu depoimento.

Passamos, pois, à citação dos fatos que, quando considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento degradante, que ensejou o resgate do trabalhador, sem prejuízo das infrações específicas, tais como: moradia com caixa d'água desprotegida contra contaminação; iluminação insuficiente; ausência de piso de material resistente e lavável na área da frente e na cozinha (que era de chão batido); condições sanitárias inadequadas; consumo de água não potável, sem qualquer processo de tratamento e filtragem.

O trabalhador resgatado, durante o período que prestou serviços na fazenda (05.02.2010 a 12.11.2015), ficou abrigado em uma casa de dois cômodos e uma varanda, construída com madeira retirada da própria mata ao

redor, coberta com telhas de amianto e apresentando diversas frestas nas paredes de tábuas, possibilitando a entrada de cobras e de outros animais peçonhentos, além de não oferecer a devida vedação contra intempéries: chuva, frio, vento, poeira etc. A cozinha de chão batido anexa ao corpo da casa, foi construída pelo próprio empregado, com paredes de tábuas de madeira, as quais apresentavam diversas frestas, não oferecendo a devida proteção. O fogão à lenha feito de barro, mesa e bancos de tábuas de madeira foram todos improvisados pelo próprio trabalhador. A água consumida era suja e sem qualquer processo de tratamento e filtragem, coletada por uma roda d'água instalada no Rio Ronuro, que passa a uma distância aproximada de 80 metros da casa, sendo que as fazendas que cultivam soja e milho nas imediações fazem uso de agrotóxicos, tornando mais vulnerável a qualidade da água do rio. Na moradia, a água era armazenada em caixa d'água (sem tampa) disposta no chão de uma área aberta, ao lado do banheiro; tendo em vista que não foi providenciada pelo empregador a vedação e suspensão da mesma nem mesmo o sistema hidráulico, para que a água pudesse ser encanada e utilizada no banheiro, cozinha e área de serviço. O banheiro não tinha chuveiro e a descarga do vaso sanitário não funcionava, razão por que o banho era tomado com a utilização de canecas e a descarga do vaso era feita com balde de água. As roupas sujas eram lavadas sobre um "pranchão" de madeira, tendo em vista que na moradia não havia tanque para esse fim. O casal dormia em tarimba de madeira feita pelo próprio empregado. Também não foi disponibilizado nenhum móvel e local para a tomada de refeições (com assentos ou cadeiras adequados) o que obrigava o trabalhador e sua esposa a tomarem suas refeições sem qualquer conforto, em bancos e mesa de madeira, improvisados por ele próprio. Tal moradia, além de não oferecer as mínimas condições de habitabilidade, não dispunha de energia elétrica e de nem outra fonte de iluminação adequada, como gerador de eletricidade e gás, o que obrigava o trabalhador a confeccionar e utilizar lamparina de latinha de creolina, abastecida com óleo diesel fornecido pelo empregador. Essa iluminação, além de ineficiente, expunha o trabalhador e sua esposa a grande concentração de fumaça e de gases nocivos à saúde, como o monóxido de carbono. Não lhe era

disponibilizado, outrossim, nenhum meio de locomoção, nem de comunicação, tal como: rádio, telefone.

Constatamos que o empregado tinha um carro no local (Fiat Elba/1994), adquirido em dezembro/2013, por R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), mas que o mesmo não funcionava em razão de problemas mecânicos e que, por não receber os salários integralmente, não dispunha de condições financeiras para realizar a devida manutenção. Segundo o trabalhador, quando necessitava ir a cidade precisava se deslocar 14 km a pé, até a fazenda vizinha, de nome Arara Azul, quando pegava carona com o gerente da mesma, Sr. [REDACTED] que o levava até Primavera do Leste, onde o salário era pago parcialmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada dois ou três meses, por imposição do empregador, ou seja, cerca de R\$ 100,00 (cem reais), em média, por mês, sendo que o salário mensal devido era de R\$ 1.101,60 (um mil cento e um reais e sessenta centavos).

Foi apurado um saldo de salário atrasado de mais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Ademais, durante a inspeção restou comprovado que o empregador, desde janeiro de 2014, não efetuava o pagamento integral de salários ao trabalhador, bem como não recolheu o FGTS referente a todos os meses trabalhados.

Ressalta-se que na hipótese de o empregado ou sua esposa adoecer ou sofrer acidente no local, os mesmos teriam dificuldade de acesso a socorro, dada a falta de meio de locomoção e de comunicação com o empregador e familiares, pois as pessoas mais próximas eram os moradores das fazendas vizinhas, distantes 14 km, cujo acesso era somente a pé.

Todos estes elementos comprovam a ausência de condições mínimas de moradia e trabalho ensejando a submissão deste empregado a condições de trabalho degradante, além do não pagamento integral do salário devido, caracterizando, pois, à situação análoga à de escravo.

## H) DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos ao trabalhador, conforme planilha anexa que detalha individualmente os valores recebidos pelo obreiro.

Saldo de salários - Descontos	Aviso Prévio Indenizado	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Soma	Desconto	Total
<b>23.305,44</b>	<b>1.652,40</b>	<b>2.190,40</b>	<b>4.614,64</b>	<b>2.307,32</b>	<b>34.070,20</b>	<b>3.800,00</b>	<b>30.270,00</b>

Obs.: O FGTS relativo ao saldo de salário, ao aviso prévio indenizado, e ao décimo terceiro salário foi recolhido na conta vinculada do trabalhador.

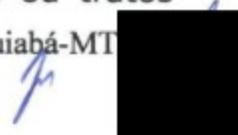
Ante o depoimento do empregado que noticiava a mora salarial, fora concedido prazo para o empregador apresentar todos os recibos de salário efetivamente pagos a partir de janeiro/2014. Na oportunidade, foram apresentados vários recibos apócrifos, motivo pelo qual foram desconsiderados para efeito de abatimento de valores pagos.

## I) CONCLUSÃO

No que tange ao aspecto normativo, verifica-se que embora as Convenções nº 29 e 105 da OIT, sobre o trabalho forçado, não tenham se referido ao trabalho em condições degradantes, o Brasil aprovou várias normas multilaterais que condenam e proíbem expressamente o tratamento degradante.

Com efeito, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, preconiza, em seu art. 7º, que ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, dispõe em seu art. 5º, 1 e 2, que toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral e que ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Rua São Joaquim, 345 - Porto – Cuiabá-MT  
Cep: 78020-904. Fone: 65 3616-4800 [14]



cruéis, desumanos ou degradantes. Como se não bastasse, o art. 1º, III, da CF, elenca dentre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, de forma pioneira na história de nosso constitucionalismo, a dignidade da pessoa humana, enquanto que seu art. 5º, III, estatui que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Cabe destacar, outrossim, a inclusão do trabalho em condições degradantes como uma das condutas abrangidas pelo crime de redução a condição análoga à de escravo pela Lei nº 10.803/2003, que alterou a redação original do art. 149 do CP, pois o trabalho degradante viola, não apenas normas multilaterais ratificadas pelo País, como também normas constitucionais, além de ofender o princípio da dignidade da pessoa humana, erigido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Diante do exposto, constatamos que o trabalho realizado pelo empregado resgatado pelo grupo móvel na Fazenda União III, apesar de não ter sido constatado cerceamento de liberdade, o trabalho era realizado sem a devida contraprestação salarial por parte do proprietário da fazenda, **e sem a observância das normas mais elementares de segurança e saúde no trabalho, expondo o obreiro à riscos a saúde e a integridade física, consubstanciando em uma prestação laboral inaceitável, haja vista, o porte econômico do demandado, impondo com esta conduta a submissão deste obreiro a uma situação subumana, aviltante, violando o princípio da dignidade humana.**

Desta forma, por tudo que fora exaustivamente narrado e pelos elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - SRTE/MT, concluímos que o Sr. [REDACTED] submeteu o trabalhador a uma situação caracterizada como *trabalho degradante*, reduzindo-o a uma condição análoga à de escravo e tendo o poder para evitá-la, nada fez.

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2015.

